

LEI Nº 849/2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA A PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Divisa Nova, proprietário de um imóvel urbano localizado nesta cidade de Divisa Nova, na Avenida Vereador Tibúrcio da Silva (Estrada Divisa Nova/Cabo Verde) consistente num terreno com área original de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme registro junto ao CRI da Comarca de Cabo Verde – MG, sob o nº R-1.5814, livro 2E, FL. 207, de 25/08/1995, havido após revogação da Lei Municipal nº 844/2006, que originou a doação à ESTRELA CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, atualmente retificada sua área para 1.641,38m² (Hum mil seiscentos e quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados), mediante processo administrativo junto ao CRI da Comarca de Cabo Verde, conforme croqui anexo, a permutá-lo com os Srs. Jucelino Luiz dos Reis e Mônica de Souza e Silva Reis, em outro imóvel urbano, com área de 3.127,00 m² (três mil cento e vinte e sete metros quadrados), situado nesta cidade de Divisa Nova na Rua Silvério Luiz de Figueiredo, s/nº, de propriedade dos mesmos, havido por escritura pública de compra e venda lavrada em 06/10/2005, no cartório local.

Art. 2º - Os imóveis acima serão permutados sem quaisquer ônus às partes, exceto aqueles decorrentes lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Verde - MG, cujas despesas serão de rateadas em proporções iguais pelos interessados.

Parágrafo Único – O imóvel a ser permutado pelo Município só poderá ser utilizado para construção de escola, parque infantil, creche, etc, podendo ser utilizado para outras finalidades exclusivamente com autorização legislativa e sua devida comprovação de conveniência.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do laudo de avaliação dos respectivos imóveis, por comissão pública devidamente nomeada através da Portaria nº 032/2006.

Art. 4º -As partes deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sanção desta lei, providenciarem a regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Verde - MG para que se processe a permuta mediante escritura pública, facultando-lhes desde já a celebração de compromisso particular de permuta, para os devidos fins de direito.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo Municipal, se necessário, a suplementar as dotações orçamentárias vigentes, na forma prevista na Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 10 de agosto de 2006.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal